



## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 139/24

Luxemburgo, 11 de setembro de 2024

Acórdão do Tribunal Geral no processo T-793/22 | TU/Parlamento

### O Parlamento Europeu violou certas regras protetoras relacionadas com o estatuto de informador de um assistente parlamentar

*Ao ter-se limitado a dispensar o interessado das suas funções, o Parlamento não tomou todas as medidas necessárias para lhe garantir uma proteção equilibrada e eficaz contra qualquer tipo de represálias*

Um assistente parlamentar acreditado (APA) do Parlamento Europeu deu conhecimento de casos de assédio e de irregularidades financeiras que envolviam uma eurodeputada. Foi transferido para a responsabilidade de outro eurodeputado e posteriormente, e na sequência de alegadas represálias, foi dispensado das suas funções. Em contrapartida, o seu contrato não foi renovado. O assistente parlamentar acreditado contestou esta decisão, bem como a recusa tácita de reconhecer o seu estatuto de informador e de adotar medidas de proteção complementares à medida da dispensa de funções.

O interessado pediu igualmente que lhe fosse concedida uma indemnização de 200 000 euros por violação das regras de proteção dos informadores e da confidencialidade da sua identidade. O Parlamento indeferiu estes pedidos. O interessado submeteu então a situação ao Tribunal Geral da União Europeia.

**O Tribunal Geral concede provimento parcial ao recurso do antigo assistente parlamentar, anulando a decisão tácita do Parlamento de não adotar medidas de proteção suplementares. Condena o Parlamento a pagar 10 000 euros ao interessado.**

O Tribunal Geral sublinha, a título preliminar, que a proteção do informador se aplica automaticamente a quem dê conhecimento de atividades potencialmente ilegais. O Parlamento não estava, portanto, obrigado a adotar uma decisão em que reconhecesse que o interessado beneficiava do estatuto de informador.

No entanto, em primeiro lugar, o Tribunal Geral declara que o Parlamento não informou corretamente o interessado do seguimento dado às suas denúncias nos prazos fixados.

Em segundo lugar, o Tribunal Geral especifica que quando o informador apresenta indícios credíveis de que sofreu um dano na sequência da adoção da medida de transferência, **incumbe à Instituição demonstrar que cumpriu o seu dever de proteção para com o informador, adotando medidas suficientes para esse efeito.**

Em terceiro lugar, o Tribunal Geral salienta que a Instituição deve tomar todas as medidas necessárias para assegurar aos informadores uma proteção equilibrada e eficaz contra qualquer tipo de represálias.

É certo que, não sendo apresentado um pedido nesse sentido por parte de membros do Parlamento, **o Tribunal Geral considera que a não renovação do contrato do interessado foi conforme com as regras em vigor**, uma vez que um APA mantém com o ou os deputados que assiste uma relação de trabalho que se caracteriza pela existência de uma relação de confiança.

No entanto, ao ter-se limitado a informar o interessado de que a medida de dispensa de funções era a única

medida de proteção possível, **o Parlamento não demonstrou que tomou todas as medidas necessárias para assegurar que o interessado não sofreria nenhum dano por parte da Instituição atento o seu estatuto de informador.**

Em quarto lugar, o Tribunal Geral declara que o Parlamento incumpriu o seu dever de confidencialidade ao ter revelado sem autorização o estatuto de informador do interessado, expondo-o assim a represálias.

Por último, no que diz respeito ao dano, o Tribunal Geral reconhece a existência de um dano não patrimonial sofrido pelo interessado e atribui-lhe uma compensação no montante de 10 000 euros.

**NOTA:** No âmbito do recurso de anulação é pedida a anulação dos atos das instituições da União contrários ao Direito da União. Desde que verificadas determinadas condições, os Estados-Membros, as Instituições e os particulares podem interpor recurso de anulação no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

**NOTA:** Pode ser interposto recurso no Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Fique em contacto!

